

Lei Nº 449/2024 de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Redenção do Gurgueia-Pi, para eleitores e eleitoras convocados (as) e nomeados (as) que efetivamente trabalharem como mesários, mesárias ou apoio logístico nas eleições político partidárias, em plebiscitas e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados (as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e aprovação de eleições fiscais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia, nos termos da presente Lei.

§ Paragrafo 1º - Considera-se como eleitor ou eleitores convocado (a) e nomeado (a) aquele que prestar serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitas e Referendos, como componente de mesa receptoras de voto ou de justificação, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinados de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à pregação e montagem dos locais de votação.

§ Paragrafo 2º- Entende-se como período de eleição para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º- Para ter direito à isenção, o eleitor ou a eleitora convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não sendo que cada turno é considerando como uma eleição.

§ Paragrafo Único- A comprovação do serviço prestado será efetuados através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor ou da eleitora, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cujo cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou de um plebiscito, o eleitor ou a eleitora nomeado(a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por período de validade de ou quatro anos.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente Lei correrão à conta das dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementados do necessário.

Art. 5º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês de março de 2024



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal